CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

-0714/2025

INDICAÇÃO Nº _____/2025

Dispõe sobre a instalação e modernização das Salas de Estudos nas Unidades Escolares Municipais, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne à esta casa sob a forma de mensagem .

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE 02 DE 2025.

Atenciosamente,

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

20 FEV 2025
16 15

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 26, Engenheiro Luciano Cavalcante, Cep 60.810-460 – Fortaleza/CE, Fone: 85-3444-8309

Assinado por Tony Brito em 20/02/2025 03:27
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1740076051092_60f3964d-efd2-4138-81a9-db9f265c5617.pdf.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025
AO PROJETO DE LEI Nº_____/2025

-0714/2025

Dispõe sobre a instalação e modernização das Salas de Estudos nas Unidades Escolares Municipais, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART 1º: O referido projeto visa a instalação e modernização das SALAS DE ESTUDOS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, no âmbito do Município de Fortaleza.

ART 2º: Fica instituída de modo físico a instalação e modernização das SALAS DE ESTUDOS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, no âmbito do Município de Fortaleza.

ART 3º: As despesas resultantes da implementação desta Lei seguirão o procedimento das dotações orçamentárias previstas, podendo ser suplementadas, se necessário.

ART 4º: As SALAS DE ESTUDOS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, quando implementadas devem corroborar diretamente no fortalecimento do papel escolar, oferecendo um ambiente adequado para o aprendizado.

ART 5º: As SALAS DE ESTUDOS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, tratam-se de espaços extracurriculares que visam promover o desenvolvimento pessoal e social do aluno.

ART 6º: As SALAS DE ESTUDOS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS , serão compostas por ambientes bem estruturados que propiciem um aumento significativo na motivação, produtividade escolar e bem-estar dos alunos.

ART 7º: Para os efeitos desta Lei, as SALAS DE ESTUDOS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, deverão conter:

I-Iluminação Adequada;

II-Mobiliário inteligente, coloração e decoração estimulante;

III-Zonas de silêncio;

IV-Tecnologia integrada;

V-Acessibilidade e inclusão;

VI-Espaços flexíveis para atividades individuais, em grupo ou colaborativas;

Parágrafo único: No que verse sobre o inciso V do caput deste artigo, devem ser criados espaços acessíveis para estudantes com mobilidade reduzida e recursos adaptativos para alunos com necessidades especiais.

ART 8º: Ficará ao encargo de cada Unidade Escolar no âmbito do Município de Fortaleza, arcar com a infraestrutura da SALA DE ESTUDOS a ser implantada ou modernizada, atendendo aos critérios descritos nos incisos do artigo 5º desta Lei.

§ 1º Deverá dispor também de profissional legalmente habilitado para prestar apoio aos alunos quando for solicitado.

ART 9º: O Poder Executivo Municipal elaborará as regulamentações necessárias para a implementação efetiva desta Lei, conforme for aplicável.

ART 10°: Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Assinado por Tony Brito em 20/02/2025 03:27
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1740076051092_60f3964d-efd2-4138-81a9-db9f265c5617.pdf.

INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente propositura visa oferecer um ambiente adequado para o aprendizado, desse modo, favorecendo o processo de aprendizado e concentração, aumentando significativamente o conforto, a motivação e a produtividade dos alunos em sede de Unidade Escolar.

Inegavelmente, o referido projeto visa amparar os preceitos constitucionais estabelecidos na Carta Magna de 1988, na seara dos direitos sociais, o direito à educação está garantido pelo artigo 6º da Constituição de 1988, e conforme o artigo 205, a educação é um direito de todos e uma responsabilidade tanto do Estado quanto da família.

Além disso, há normas internas que complementam o entendimento dos constituintes de 1988, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996, bem como tratados internacionais, como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 e a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, que foram incorporados ao sistema jurídico brasileiro.

Sobretudo, objetiva-se promover a instalação, reforma e modernização das SALAS DE ESTUDOS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, no âmbito do Município de Fortaleza. Solicitamos a indicação do projeto mencionado, que compreenderá e seguirá estimulando a criatividade, a concentração e o bem-estar durante as atividades de aprendizagem, propiciando diversos benefícios em todas as unidades escolares contempladas.

Em suma, a ampliação desse projeto impactará de modo significativo e direto a vida de muitos estudantes, uma vez que, ao passo que nos depararmos com salas de estudos mais acolhedoras, criaremos ambientes de aprendizado mais justos, participativos e enriquecedores para toda a comunidade escolar da cidade de Fortaleza.

Por derradeiro, em que pese a importância econômica e social do referido projeto, peço o apoio dos meus colegas para a aprovação deste projeto de Indicação.

Assinado por Tony Brito em 20/02/2025 03:27
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1740076051092_60f3964d-efd2-4138-81a9-db9f265c5617.pdf.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Assinado por Tony Brito em 20/02/2025 03:27
Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo
https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1740076051092_60f3964d-efd2-4138-81a9-db9f265c5617.pdf

Assinam o documento
Francisco Antonio Brito Monção